

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a emissão de determinação aos municípios piauienses referente à adoção de todas as providências cabíveis e necessárias para a instituição, por meio de lei, da criação e estruturação de carreira específica da administração tributária municipal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inc. XXII da CF/88, conforme redação dada pela EC nº 42/2003, que dispõe que as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios constituem atividades essenciais ao funcionamento do Estado e devem exercidas por servidores de carreiras específicas;

CONSIDERANDO que os integrantes das carreiras específicas da administração tributária desempenham atribuições absolutamente técnicas que envolvem, dentre outras, o lançamento e cobrança de tributos, análise de processos administrativos, aplicação de isenções, análise de programas de parcelamentos e fiscalizações;

CONSIDERANDO a evidente complexidade das tarefas cabíveis aos integrantes das carreiras específicas da administração tributária, a qual demanda a previsão em lei da exigência de qualificação técnica de nível superior que guardem afinidade com a temática da Administração Tributária, como requisito de investidura nos cargos públicos, de modo a concretizar o disposto no art. 37, inc. II e art. 39, § 1º da Constituição Federal e no art. 54, II da Constituição do Estado do Piauí, bem como garantir a eficiência e profissionalização necessárias ao desempenho desta atividade essencial ao funcionamento do Estado;

CONSIDERANDO o plexo de atribuições e competências de responsabilidade da administração tributária dos Municípios previstas no texto da recém editada Lei Complementar nº 214/2025 (Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS; cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária);

CONSIDERANDO o TC/002576/2022 que versa sobre Levantamento sobre Política tributária municipal, no tocante à implementação e efetiva arrecadação dos tributos municipais, que avalia o grau de dependência dos municípios em relação a transferência de recursos provenientes de outros entes federativos para a manutenção das políticas públicas municipais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, *caput*, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000, o qual dispõe que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação, sendo vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe tais requisitos no que se refere aos impostos.

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com a finalidade de combater a renúncia de receitas municipais de acordo com o art. 11 da Lei nº 101/2000, determina ao Poder Executivo Municipal a instituição, por meio de lei, da criação e estruturação de carreira específica da administração tributária municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá incluir, em Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do próximo exercício financeiro, as despesas com a realização do concurso e as despesas permanentes com os cargos públicos criados.

Art. 3º As Câmaras Municipais deverão empreender todos os esforços necessários para a tramitação e deliberação da lei municipal prevista nesta Instrução Normativa, observando entre outros, os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, economicidade e celeridade.

Art. 4º Deverá constar dos Relatórios das Contas de Governo Municipal item específico sobre a existência e funcionamento de administração tributária municipal.

Parágrafo único. Para fins de parecer prévio e julgamento das contas de governo municipal, será considerado item relevante a existência de administração tributária municipal no exercício de 2027.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa ensejará em Representação por parte do Ministério Público de Contas e/ou Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de novembro de 2025.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons^a. Rejane Ribeiro de Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 01.01.2025.